





O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/11349/CRN e parecer técnico n° 11206/2017, concede a presente LICENCA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE - SES VILA NOVA

Localizada em

ENDEREÇO: SC 413 KM 220.67, S/N, VILA NOVA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 707692 - UTM Y 7090203

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- · Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- · A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- · Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic digital form

\Box	001	ıman	toe	Δm	anexo	
.,	CICA	инен	105	\leftrightarrow	anexo	

Condições de validade

- (1) Descrição do empreendimento: Ampliação da viabilidade ambiental prévia para Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos (ETE), elevatórias de recalque de esgoto sanitário e emissário para atendimento à população dos bairros Vila Nova e Morro do Meio, no município de Joinville/SC.
- (1.1) Características do empreendimento: (a) Vazão média da estação (final de plano): 180 L/s; (b) População atendida inicio de plano (ano 2018): 27.599 habitantes; (c) População atendida final de plano (ano 2049): 92.570 habitantes; (d) Tipo de efluente para tratamento: Efluente sanitário de origem residencial, comercial e industrial; (e) Corpo Receptor do efluente tratado: Rio Arataca (S 26º 13' 03,02" e W 48º 48' 15,52"); (f) Dados dos imóveis: Inscrição imobiliária 09.23.44.09.1105.000 e 09.23.44.09.1110.000.
- (1.2) Quadro de áreas: (a) Área útil: 22.145,50 m²; Área a construir: 4.575,65 m²; (b) Acessos: 6.525,90 m²; (c) Área de preservação permanente a recuperar: 1.911,58 m²; (d) Área de preservação permanente a intervir: 1.000,71 m²; (e) Área licenciada pela LAP 10405/2012: 11.656,83 m²; (f) Área de ampliação de LAP: 10.488,67 m²; (g) Área de supressão de vegetação em APP: 585,17 m²; (h) Área total de supressão de vegetação: 792,28 m².
- (1.3) Método de tratamento: (a) Tratamento Preliminar compreendendo gradeamento com limpeza mecanizada, desarenador, caixa de gordura e medidor de vazão (tipo calha Parshall); (b) Tratamento Secundário por processo de Lodos Ativados com aeração prolongada, operando em batelada; (c) Tratamento Terciário por processo físico-químico para remoção de nutrientes complexos; (d) Desinfecção Final com aplicação de hipoclorito de sódio em tanque de contato; (e) Adensamento e Deságüe de lodo (prensa parafuso).

(2) Aspectos florestais:

- (2.1) Uso de APP: Aplicável (O traçado do emissário intervirá nas duas margens do Rio mutucas e na margem esquerda do rio Aratacas): (a) Área total de intervenção em APP: 1.000,71 m²; (b) Tipo de APP a ser ocupada: Curso d'água (Alínea a, Inciso I, art. 4 da Lei 12651/2012), pois ambos os Rios citados possuem largura menor que 10 metros na interseção com o emissário de efluente tratado, sendo considerada uma faixa de 30 metros para cada lado do rio como área de preservação permanente; (c) Base Legal: Lei Federal nº 12.651/2012: "Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Leie" e "Art. 3º (...) VIII Utilidade pública (...) b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho"; (d) Poligonal das áreas de intervenção em APP: Todas as áreas especialmente protegidas que sofrerão intervenção estão devidamente mapeadas e georreferenciadas, conforme consta planilha acostada ao processo IMA 854/2019.
- (2.2) Autorização de Corte de Vegetação: Aplicável (processo de supressão vinculado).
- (2.3) Espécies da Flora e/ou Fauna Ameaçadas de Extinção: Conforme Estudo Ambiental Apresentado não haverá necessidade de supressão de espécies da flora ameaçada de extinção.

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.







O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/11349/CRN e parecer técnico n° 11206/2017, concede a presente LICENCA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE - SES VILA NOVA

Localizada em

ENDEREÇO: SC 413 KM 220.67, S/N, VILA NOVA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 707692 - UTM Y 7090203

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- · Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- · A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- · Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic digital form

		ıman	toe	Δm	anexo	
1 4	16 36 31	инен	105	\leftrightarrow	anexo	

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por JUAREZ TIRELLI GOMES DOS SANTOS em 11/06/2019 15:40:05 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Condições de validade

(3) Ações mitigadoras:

- (3.1) Meio físico: (a) Alteração nos níveis de ruído. Mitigação: Manutenção de equipamentos e veículos inerentes a implantação e operação da ETE e, Isolamento acústico das edificações (projetar clausura para equipamentos com maior potencial de emissão de ruídos); (b) Geração de Resíduos Sólidos (Lodo da ETE) e da Construção Civil. Mitigação: Implantação de programa de gestão de resíduos sólidos; (c) Exalação de odores. Mitigação: Instalação de cortina vegetal e enclausuramento das unidades geradoras de odores; (d) Alteração na Paisagem. Mitigação: Instalação de cortina vegetal; (e) Alteração na qualidade dos recursos hídricos. Mitigação: Monitoramento da eficiência do sistema de tratamento e da qualidade do corpo receptor; (f) Melhoria na Qualidade dos Recursos Hídricos. Impacto positivo; (g) Contaminação do Solo. Mitigação e Controle: Impermeabilização de todas as unidades, implantação de bacias de contenção secundária e monitoramento através de poços piezômetros.
- (3.2) Meio biótico: (a) Intervenção em APP. Mitigação: Compensação ambiental na forma de recuperação de áreas degradas situadas em áreas de preservação permanente dentro da área de influência direta do empreendimento; (b) Implantação de cobertura vegetal. Impacto positivo; (c) Perda de cobertura vegetal (supressão de vegetação nativa isolada). Mitigação: Compensação nos termos da Portaria 307/2016; (d) Melhoria no Ambiente Aquático. Impacto positivo; (e) Implantação de Cortina Verde. Impacto Positivo (mitigação do impacto visual).
- (3.3) Meio Socioeconômico: (a) Geração de emprego e renda, promovendo aumento da oferta de postos de trabalho, com a contratação de mão de obra especializada para o empreendimento: Impacto positivo; (b) Melhoria nas condições sanitárias da região: Impacto positivo; (c) Geração de expectativas na população com receio de interferências no cotidiano e receio de alterações ambientais significativas e riscos de acidentes: Medida Mitigadora: Execução de Programa de Comunicação Social; (d) Risco de Acidentes do Trabalho: Mitigação: Utilização de Equipamentos de Proteção Individual por parte dos trabalhadores e operadores de máquinas, de forma a garantir condições de saúde adequadas de saúde ocupacional; (e) Aumento na oferta de Serviços Públicos: Impacto positivo; (f) Dinamização da economia local, com a contratação de serviços, aquisição de produtos, geração de rendas e de receitas tributárias: Impacto positivo.
- (4) Programas ambientais: Plano de Gestão Ambiental PGA: (a) Ouvidoria para reclamações da população; (b) Monitoramento de processos erosivos; (c) Fiscalização e acompanhamento da execução das obras; (d) Monitoramento da qualidade das águas superficiais; (e) Monitoramento do armazenamento de produtos químicos; (f) Programa de gerenciamento de resíduos sólidos; (g) Programa de manutenção preventiva de máquinas e equipamentos; (h) Monitoramento da geração de poeira; (i) Monitoramento das emissões sonoras; (j) Monitoramento operacional; (k) Controle de vazamentos; (l) Segurança elétrica e contra incêndios; (m) Plano de emergência em caso de falhas da ETE. (n) Programa de monitoramento e controle de vetores (IMA 3399/2019); (o) Programa de monitoramento da biota planctônica (IMA 3399/2019) e (p) Programa de monitoramento dos macroinvertebrados aquáticos (IMA 3399/2019).
- (5) Medidas compensatórias:
- **(5.1) Compensação pelo uso de APP:** A compensação pelo uso de 1.000,71 m² de APP de curso d'água ocorrerá na forma de recuperação ambiental de área equivalente situada na mesma bacia hidrográfica do empreendimento.

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.







O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/11349/CRN e parecer técnico n° 11206/2017, concede a presente LICENCA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE - SES VILA NOVA

Localizada em

ENDEREÇO: SC 413 KM 220.67, S/N, VILA NOVA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 707692 - UTM Y 7090203

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- · Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- · A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- · Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic digital form

_				
	nooiin	antac	Δm	anexo
ட	<i>'</i> UCUII	ICHIUS		anexu

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por JUAREZ TIRELLI GOMES DOS SANTOS em 11/06/2019 15:40:05 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

Condições de validade

(5.2) Compensação pelo corte de árvores isoladas: Nos termos da alínea "e" do art.3º da Portaria 307/16.

(6) Condições específicas:

- (6.1) Atendimento ao disposto nas normas: (a) ABNT NBR 12209/2011 Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário; (b) ABNT NBR 12208/1992 Projeto de estação elevatória de esgoto; (c) ABNT NBR 9648/1986 Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário; e ABNT NBR 9649/1986 Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;
- (6.2) Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deverá ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente;
- (6.3) Deverão ser avaliadas as possibilidades de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, de resíduos sólidos e ruídos. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativamente às questões ambientais, visando atingir os melhores resultados possíveis com a implementação dos Projetos de Controle Ambiental;
- (6.4) Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico;
- (6.5) O excedente de material escavado deverá ser destinado a bota-fora licenciado para este fim pelo órgão ambiental competente:
- (6.6) Quaisquer intervenções em propriedade particular deverão ser precedidas de anuência do proprietário do imóvel;
- **(6.7)** Deverão ser atendidos os parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 491/2018.
- **(6.8)** Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n°. 001/90.
- (6.9) As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
- (6.10) Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente;
- **(6.11)** Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos;
- **(6.12)** Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA 357/2005 e CONAMA 430/2011;
- **(6.13)** O afluente da ETE Vila Nova deverá garantir o pleno atendimento dos requisitos legais relativos ao lançamento de efluentes líquidos em cursos hídricos, conforme Lei Estadual nº 14.675/2009, Resolução CONAMA nº 430/2011 e Portaria FATMA 17/2002;
- (6.14) Está licença não permite a instalação do empreendimento;
- (6.15) Esta Licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação;
- (6.16) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.







O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° SAN/11349/CRN e parecer técnico n° 11206/2017, concede a presente LICENCA AMBIENTAL PRÉVIA à :

Empreendedor

NOME: COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO, 3950, GLÓRIA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 07.226.794/0001-55

Para Atividade de

ATIVIDADE: 34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE - SES VILA NOVA

Localizada em

ENDEREÇO: SC 413 KM 220.67, S/N, VILA NOVA,

CEP: 89216-202 MUNICÍPIO: JOINVILLE ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 707692 - UTM Y 7090203

Da viabilidade

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- · Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- · A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- · Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(60) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic digital form

Documentos em anexo
-
Condições de validade
6.514/08.
(6.17) A execução da 2ª etapa de instalação da ETE Vila Nova (para abrangência do bairro Morro do Meio) só
poderá ser ocorrer após avaliação, pelo IMA-SC, da resposta do corpo receptor ao incremento de vazão oriunda
da 1ª etapa do projeto.
(6.18) Apresentar para LAI outorga de direito de lançamento de uso de recursos hídricos.(6.19) Apresentar para LAI estudo hidrogeológico da área, com elaboração de mapa potenciométrico e proposta
de instalação de rede de monitoramento das águas subterrâneas com, no mínimo, 04 (quatro) poços de
monitoramento na área, sendo obrigatoriamente um deles situado a montante de qualquer zona de contaminação.
Anexar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Instalação LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.